



16 Lominol

I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 98 /2022.

À Comissão de Justiça e Redação
Em 23/11/2022

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23/11/2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR E CONCEDER DESCONTO, PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA, DO IPTU E TAXAS, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas**, relativo ao exercício de 2023, em até seis (6) cotas mensais, iguais e consecutivas, bem como conceder desconto para pagamento em cota única, com as datas de vencimento conforme quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	DESCONTO
1ª Cota Única	15/03/2023	15%
2ª Cota Única	17/04/2023	10%
3ª Cota Única	15/12/2023	5%
Primeira parcela	15/05/2023	-
Segunda parcela	15/06/2023	-
Terceira parcela	17/07/2023	-
Quarta parcela	15/08/2023	-
Quinta parcela	15/09/2023	-
Sexta parcela	16/10/2023	-



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
**GABINETE
DO PREFEITO**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, ---- DE ----- DE 2022.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -




I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
**GABINETE
DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de lei busca oferecer aos contribuintes, como ocorre há vários anos, o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as respectivas Taxas, do exercício de 2023, em até seis (06) parcelas mensais e consecutivas, podendo ainda, os mesmos optarem pelo pagamento em cota única, obtendo descontos de 5% até 15%, dependendo da opção de data escolhida pelo contribuinte.

Com isso, o contribuinte quita os impostos de forma menos onerosa, e, além de recolherem aos cofres públicos o imposto devido, a municipalidade amplia a arrecadação do referido imposto, sem a necessidade de cobrança judicial ou protesto extrajudicial.

Por fim, almeja-se que o presente projeto de lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -